



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 270 - Porto Alegre, quinta-feira, 28 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 784/2021

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal e a convocação para a prestação de serviço extraordinário no período de recesso 2021/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e ante o disposto no artigo 14, incisos XVII e XXI, e nos artigos 126 e 127 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008092-39.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento do Tribunal no período de recesso, de 20 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022, das 13h às 18h, correspondente a 5 (cinco) horas diárias.

Art. 2º Determinar que a convocação de servidores lotados em unidades administrativas para a prestação de serviço extraordinário nesse período, observados os requisitos da Resolução CJF nº 4/2008, e alterações, e da Instrução Normativa TRF4 nº 32/2015, será autorizada somente nos seguintes casos:

- I - para realização de atividades que não possam ser exercidas em dias úteis;
- II - quando ocorrerem situações que requeiram reparos inadiáveis e imediato atendimento e sejam decorrentes de fatos supervenientes;
- III - para colocação em dia de tarefas específicas mediante plano de esforço concentrado aprovado pela Presidência do Tribunal;
- IV - para manutenção dos serviços essenciais, na proporção das demandas corporativas atribuídas às unidades no referido período, de modo a possibilitar a concentração da força de trabalho durante os demais meses de pleno funcionamento.

Art. 3º A solicitação de convocação para o serviço extraordinário será realizada no Processo Administrativo nº 0008092-39.2021.4.04.8000, exclusivamente:

- a) pelo(a) Gestor(a) da unidade administrativa no exercício do cargo em comissão CJ-3;
- b) pela Diretora-Geral relativamente às unidades sob sua direta coordenação; e
- c) pela Assessora-Geral para unidades com cargos em comissão de nível 2 e 1 na Presidência.

§ 1º A solicitação mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá de 16 de novembro a 6 de dezembro de 2021 e será direcionada à Diretoria-Geral para consolidação, análise e encaminhamento à Presidência, submetendo minuta do ato convocatório.

§ 2º Na solicitação, constarão ao menos os seguintes dados (modelo em anexo):

- a) unidade de lotação, matrícula e nome do(a) servidor(a) cuja prestação de serviço extraordinário seja imprescindível;
- b) data(s) e carga(s) horária(a) diária(a) para o serviço extraordinário; e
- c) justificativa que esclareça a necessidade da prestação do serviço em caráter extraordinário.

§ 3º As unidades administrativas convocarão tão somente os servidores imprescindíveis à realização do serviço extraordinário, cujo quantitativo não deverá exceder aquele correspondente ao último recesso.

Art. 4º As chefias das unidades autorizadas à realização do serviço extraordinário procederão ao registro na Central RH (Administração da Unidade – Frequência – Convocação extraordinária – Recesso).

Parágrafo único. Após a prestação do serviço extraordinário, as chefias das unidades certificarão os dias e horários efetivamente trabalhados pelos servidores convocados.

Art. 5º Eventuais dúvidas serão direcionadas à Diretoria de Recursos Humanos e os casos excepcionais, resolvidos pela Diretoria-Geral, no âmbito da delegação de competência inscrita na alínea "e" do inciso I do artigo 1º da Portaria TRF4 nº 399/2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 27/10/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5808455** e o código CRC **E04EB24E**.

ANEXO

Modelo de Solicitação

(art. 3º, *caput* e § 2º, da Portaria nº 784/2021)

Unidade Gestora:*

Unidade de Lotação	Matrícula	Servidor	Justificativa	21/dez	22/dez	23/dez	27/dez	28/dez	29/dez	30/dez	03/jan	04/jan	05/jan	06/jan
				**										

(*) Alíneas "a" a "c" do artigo 3º.

(**) Carga horária diária.

PROVIMENTO Nº 113/2021

Revoga o Provimento nº 98/2020 da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação da Resolução Conjunta nº 4/2021

pelo Conselho de Administração na sessão de 20/10/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0008078-89.2020.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Revogar o Provimento nº 98, de 03/12/2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 27/10/2021, às 00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5815165** e o código CRC **99F755B2**.

RESOLUÇÃO Nº 130/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 20/10/2021, no Processo Administrativo nº 10.1.000077852-7 e

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Lei nº 9.608/98, sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 292/2019, acerca da prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a prática do voluntariado tende a promover o fortalecimento da relação institucional com a sociedade, macrodesafio estratégico do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regulamento rege a prestação de serviços voluntários no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de que tratam a Lei nº 9.608/98 e a Resolução CNJ 292/2019.

Art. 2º O serviço voluntário caracteriza-se pela atividade espontânea, que não gera recebimento de contraprestação financeira ou outra de qualquer natureza, nem vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras afins.

Parágrafo único. O serviço voluntário não se confunde com as atividades desenvolvidas em programa de estágio.

Art. 3º Poderão prestar serviços voluntários os(as) integrantes aposentados(as) da instituição, e os(as) demais cidadãos(ãs), maiores de 18 anos, com formação profissional de nível técnico ou superior ou estudantes dos cursos de graduação, conforme o interesse da Administração.

§ 1º Os(as) bacharéis em Direito serão admitidos(as) mediante declaração de que não advogam, ou realizam atividades em escritório ou sociedade de advogados, independentemente do juízo de atuação, vedação esta aplicada aos(às) estudantes de Direito.

§ 2º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços, como perícias, em quaisquer unidades da Justiça Federal.

§ 3º É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário praticar atos processuais.

§ 4º O(a) prestador(a) de serviço voluntário não poderá ser lotado(a) para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre o Tribunal, representado pelo Presidente, e o(a) voluntário(a), conforme o modelo no anexo desta resolução.

Parágrafo único. Na documentação sobre o voluntariado, em suas diferentes formas e finalidades, como declarações, atestados, etc., será denominado "voluntario(a)" aquele(a) que realizar atividades nos termos desta resolução.

CAPÍTULO II

Comissão de Supervisão

Art. 5º A Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário tem por objetivo promover a seleção de candidatos(as), a programação das atividades dos(as) voluntários(as) e o acompanhamento dessas atividades, visando ao permanente aprimoramento do voluntariado.

Art. 6º Compõem a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário o(a):

I - Diretor(a)-Geral do Tribunal, que a presidirá;

II - Diretor(a) da Diretoria de Recursos Humanos;

III - Diretor(a) da Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os(as) suplentes da Comissão serão os(as) substitutos(as) desses cargos ou outros(as) indicados pelos(as) titulares.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas mediante convocação do(a) presidente, e poderão contar com apoio de áreas técnicas.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III

Direitos e Responsabilidades

Art. 8º É direito do(a) voluntário(a) desenvolver uma atividade de acordo com seus conhecimentos, habilidades, experiências e motivações.

Art. 9º O(a) voluntário(a) receberá apoio no desempenho da sua atividade, assim como acompanhamento e avaliação técnica, e participará nas decisões que se referirem às tarefas que realiza.

Art. 10. Serão informadas clara e suficientemente as tarefas e responsabilidades do(a) voluntário(a), que contará com os recursos indispensáveis à realização dessas tarefas.

Parágrafo único. O(a) voluntário(a) receberá identificação própria, que lhe garantirá acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 11. O(a) voluntário(a) deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta resolução, e outras aplicáveis, e deverá atender, de forma receptiva, as orientações para a realização de suas atividades.

Art. 12. É responsabilidade do(a) voluntário(a) trabalhar de forma integrada e coordenada com a instituição, comprometer-se apenas com as tarefas que possa realizar, manter a confidencialidade das informações, dados e comunicações, zelar pelos móveis e equipamentos destinados à execução das tarefas e pelos demais bens públicos colocados à sua disposição.

Art. 13. Os(as) voluntários(as) contarão com a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo pagamento do prêmio incumbirá à Justiça Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO IV

Seleção e Acompanhamento

Art. 14. Incumbe aos(às) Desembargadores(as) Federais decidirem sobre a atuação de voluntários(as) no âmbito dos respectivos Gabinetes e unidades que presidem.

§ 1º A Presidência do Tribunal consultará os(as) Desembargadores(as) Federais quanto a esse interesse, quantitativos e áreas de formação.

§ 2º No âmbito administrativo, em unidades em que não houver a coordenação de magistrado(a), a Presidência decidirá sobre a atuação de voluntários(as).

§ 3º A solicitação de voluntários(as) será alinhada com os períodos de seleção previstos e, caso realizada fora do prazo, considerada no período de seleção subsequente.

Art. 15. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região e divulgada no site do Tribunal, nas demais mídias sociais e outros meios que se mostrarem eficazes.

Art. 16. A inscrição para o serviço voluntário será efetivada mediante o recebimento, pelo Tribunal, de formulário eletrônico em que deverão constar as seguintes informações:

- a) dados pessoais e de formação solicitados;
- b) dias e horas semanais disponíveis para o serviço voluntário;
- c) área de interesse para atuação, se couber; e
- d) declaração quanto à ciência dos termos desta resolução.

Parágrafo único. Na página eletrônica com o formulário, haverá o endereço para acesso a este regulamento.

Art. 17. O requerimento será avaliado pela Comissão de Supervisão a que se refere o artigo 6º desta resolução, não cabendo, da decisão, pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Parágrafo único. A critério da Comissão de Supervisão poderão ser convocados(as) os(as) inscritos(as), ou parte deles(as), para entrevista, inclusive por meios eletrônicos de voz e vídeo.

Art. 18. Incumbe à Diretoria de Recursos Humanos realizar e supervisionar as atividades relacionadas à seleção, cadastro, chamamento, integração e acompanhamento dos(as) voluntários(as).

Art. 19. O serviço voluntário iniciará na data prevista no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que será firmado depois da prévia ratificação das informações prestadas no formulário de inscrição e do recebimento e análise dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- b) documento que comprove a área de formação e o grau de escolaridade;
- c) certidões negativas previstas no artigo 6º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 292/2019.

§ 1º Poderão ser solicitados ao(à) candidato(a) outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo(a) voluntário(a).

§ 2º O termo de adesão, assim como toda a documentação referente ao voluntariado, deverá priorizar os meios eletrônicos, tanto na geração quanto no arquivamento.

Art. 20. Para cada voluntário(a) haverá um prontuário individual, em que constará o requerimento de inscrição, termo de adesão e demais documentos relacionados ao serviço voluntário, como o certificado de conclusão.

CAPÍTULO V

Condições Gerais do Serviço Voluntário

Art. 21. As atividades de voluntariado deverão observar os horários de funcionamento, a organização, as atividades realizadas e a efetiva necessidade da unidade, e corresponderão a 4 (quatro) horas diárias, no mínimo em 2 (dois) dias e no máximo em 5 (cinco) dias por semana, perfazendo um total de 8 a 20 horas semanais.

Parágrafo único. Em caso de atividades ou projetos especiais, a Presidência poderá autorizar carga horária distinta, que não excederá as 20 horas semanais.

Art. 22. O(a) voluntário(a) deverá cumprir os dias e os horários estabelecidos previamente para o exercício de suas atividades e justificar eventuais atrasos ou ausências à unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único. Os dias em que faltar o(a) voluntário(a) deverão ser informados à área de Recursos Humanos para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 23. O serviço voluntário corresponderá a um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação fica a critério das partes, devendo ser comunicado, tanto o interesse quanto a falta desse, à Diretoria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término previsto, para as providências correspondentes.

Art. 24. Ao(à) voluntário(a) e ao(à) responsável pela unidade fica reservado o direito de encerrar a prestação do serviço voluntário, a qualquer tempo, mediante expressa comunicação de uma das partes à outra.

Parágrafo único. A unidade deverá informar a Diretoria de Recursos Humanos da rescisão, independentemente da iniciativa.

Art. 25. O serviço voluntário terá datas de início e encerramento previstas no termo de adesão.

Art. 26. Os dias e horários estabelecidos poderão ser revistos e alterados mediante acordo entre o(a) responsável pela unidade e o(a) voluntário(a), desde que mantida a carga horária e mediante comunicação à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 27. A área de atuação do(a) voluntário(a) estará de acordo com o seu interesse e aptidão, e suas atividades serão monitoradas por servidor(a) da unidade.

Art. 28. O número máximo de voluntários(as) por unidade ou órgão não poderá exceder a 10% (dez por cento) do respectivo quantitativo de servidores(as), exceto em unidades com menos de 10 (dez) servidores(as), em que será possível a atuação de um(a) voluntário(a).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 29. Cumprido o período do serviço voluntário, será expedido certificado de conclusão em que constará o local da atividade, o período e a carga horária total realizada.

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas havidos da aplicação deste regulamento serão direcionados à Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário, que submeterá, se necessário, à Presidência do Tribunal.

Art. 31. Esta resolução revoga a Resolução nº 31, de 27/04/2011, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 27/10/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5753382** e o código CRC **35BE00B2**.

ANEXO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CGC/MF sob o

nº _____, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 300, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente, e _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____, endereço eletrônico _____, residente no município de _____, na Rua _____ nº _____, apto. _____, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e do regulamento na Resolução nº 130/2021-TRF4, celebrar o presente termo de adesão para a realização de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas.

1. Pelo presente termo, o(a) Voluntário(a) realizará as seguintes atividades no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na unidade _____, a título de serviço voluntário: _____.

1.1. Durante o período de serviço voluntário, e desde que conte com o seu consentimento, o(a) Voluntário(a) poderá vir a realizar outras atividades, inclusive em outras unidades, observados seus conhecimentos, habilidades e experiências, vedada expressamente a prática de atos processuais.

2. O serviço voluntário caracteriza-se pela gratuidade de sua realização, não enseja contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gera vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras afins.

2.1. É vedado o exercício da advocacia ou mesmo a realização de atividades em escritório ou sociedade de advogados, em relação a qualquer juízo, durante o período de serviço voluntário.

3. O serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, iniciará em ____/____/____ e encerrará em ____/____/____, e poderá ser prorrogado automaticamente, a critério do(a) responsável pela unidade e do(a) Voluntário(a), por igual período, devendo ser comunicado à Diretoria de Recursos Humanos tanto o interesse quanto a falta desse, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento previsto.

4. O serviço voluntário será prestado semanalmente nos seguintes dias e horários:

4.1. Os dias e horários estabelecidos poderão ser revistos e alterados mediante acordo entre o(a) responsável pela unidade e o(a) Voluntário, desde que mantida a carga horária e mediante comunicação à Diretoria de Recursos Humanos.

5. O Tribunal deverá assegurar ao(à) Voluntário(a) condições adequadas à realização das atividades.

6. O(a) Voluntário(a) contará com a cobertura de seguro de acidentes pessoais, a expensas da Justiça Federal da 4ª Região.

7. Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades do(a) Voluntário(a), para efeitos de ressarcimento, terão de ser prévia e expressamente autorizadas pelo(a) Presidente do Tribunal.

8. Cumprido o período do serviço voluntário, será expedido certificado de conclusão em que constará o local da atividade, o período e a carga horária total realizada.

9. O(a) Voluntário(a) deverá cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades, bem como:

a) atender as normas internas do Tribunal, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

b) acatar, de forma receptiva, as orientações para a realização de suas atividades;

c) trabalhar integrado(a) sob a coordenação da unidade e manter a confidencialidade das informações, dados e comunicações;

d) responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar em

decorrência da inobservância das normas internas.

10. O(a) Voluntário(a) () autoriza ou () não autoriza, a título gratuito e por prazo indeterminado, a utilização do seu nome, imagem e/ou voz obtidos, captados, gravados e/ou fotografados no exercício dos serviços voluntários, em atividades de divulgação, nas diversas mídias de comunicação.

11. Elegem as partes o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia de outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, ora assinam as partes o presente, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20 ____.

Voluntário(a)

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 131/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Serviço Voluntário no âmbito das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 20/10/2021, no Processo Administrativo nº 10.1.000077852-7 e

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Lei nº 9.608/98, sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 292/2019, acerca da prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a prática do voluntariado tende a promover o fortalecimento da relação institucional com a sociedade, macrodesafio estratégico do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regulamento rege a prestação de serviços voluntários no âmbito das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, de que tratam a Lei nº 9.608/98 e a Resolução CNJ 292/2019.

Art. 2º O serviço voluntário caracteriza-se pela atividade espontânea, que não gera recebimento de contraprestação financeira ou outra de qualquer natureza, nem vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras afins.

Parágrafo único. O serviço voluntário não se confunde com as atividades desenvolvidas em programa de estágio.

Art. 3º Poderão prestar serviços voluntários os(as) integrantes aposentados(as) da instituição, e os(as) demais cidadãos(ãs), maiores de 18 anos, com formação profissional de nível técnico ou superior ou estudantes dos cursos de graduação, conforme o interesse da Administração.

§ 1º Os(as) bacharéis em Direito serão admitidos(as) mediante declaração de que não advogam, ou realizam atividades em escritório ou sociedade de advogados, independentemente do juízo de atuação, vedação esta aplicada aos(às) estudantes de Direito.

§ 2º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços, como perícias, em quaisquer unidades da Justiça Federal.

§ 3º É vedado ao(à) prestador(a) de serviço voluntário praticar atos processuais.

§ 4º O(a) prestador(a) de serviço voluntário não poderá ser lotado(a) para atuar sob a

supervisão de cônjuge, companheiro(a) ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a Direção do Foro da Seção Judiciária ou Subseção Judiciária e o voluntário, conforme o modelo no anexo desta resolução.

Parágrafo único. Na documentação sobre o voluntariado, em suas diferentes formas e finalidades, como declarações, atestados, etc., será denominado "voluntario(a)" aquele(a) que realizar atividades nos termos desta resolução.

CAPÍTULO II

Comissão de Supervisão

Art. 5º A Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário tem por objetivo promover a seleção de candidatos, a programação das atividades dos voluntários e o acompanhamento dessas atividades, visando ao permanente aprimoramento do voluntariado.

Parágrafo único. Nas Subseções Judiciárias de interior, a realização do processo seletivo e de admissão de voluntários será dada por comissão local, sob orientação da Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário da respectiva Seção Judiciária.

Art. 6º Compõem a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário das Seções Judiciárias:

I - o(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa, que a presidirá;

II - o(a) Diretor(a) do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano;

III - um(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária.

§ 1º Compõem a Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário de Subseções Judiciárias:

I - o(a) titular da unidade de Apoio Judiciário e Administrativo, que a presidirá;

II - ao menos um(a) Diretor(a) da Secretaria de Vara, a critério do Diretor do Foro da Subseção Judiciária;

III - um(a) servidor(a), indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Foro da Subseção Judiciária.

§ 2º Os(as) suplentes das Comissões serão os(as) substitutos(as) para os cargos dos(as) componentes ou outros(as) por eles(as) indicados(as).

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas mediante convocação do(a) presidente, e poderão contar com apoio de áreas técnicas.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão submetidas à aprovação do Diretor de Foro da Seção ou Subseção Judiciária, conforme o caso.

CAPÍTULO III

Direitos e Responsabilidades

Art. 8º É direito do(a) voluntário(a) desenvolver uma atividade de acordo com seus conhecimentos, habilidades, experiências e motivações.

Art. 9º O(a) voluntário(a) receberá apoio no desempenho da sua atividade, assim como acompanhamento e avaliação técnica, e participará nas decisões que se referirem às tarefas que realiza.

Art. 10. Serão informadas clara e suficientemente as tarefas e responsabilidades do(a) voluntário(a), que contará com os recursos indispensáveis à realização dessas tarefas.

Parágrafo único. O(a) voluntário(a) receberá identificação própria, que lhe garantirá acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 11. O(a) voluntário(a) deverá respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos nesta resolução, e outras aplicáveis, e deverá atender, de forma receptiva, as

orientações para a realização de suas atividades.

Art. 12. É responsabilidade do(a) voluntário(a) trabalhar de forma integrada e coordenada com a instituição, comprometer-se apenas com as tarefas que possa realizar, manter a confidencialidade das informações, dados e comunicações, zelar pelos móveis e equipamentos destinados à execução das tarefas e pelos demais bens públicos colocados à sua disposição.

Art. 13. Os(as) voluntários(as) contarão com a cobertura de seguro contra acidentes pessoais, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo pagamento do prêmio incumbirá à Justiça Federal da 4ª Região.

CAPÍTULO IV

Seleção e Acompanhamento

Art. 14. Incumbe aos(às) Juízes(as) Federais decidirem sobre a atuação de voluntários no âmbito das unidades que presidem ou coordenam.

§ 1º O(a) Diretor(a) do Foro consultará os(as) Juízes(as) Federais(as) quanto a esse interesse, quantitativos e áreas de formação.

§ 2º A solicitação de voluntários(as) será alinhada com os períodos de seleção previstos e, caso realizada fora do prazo, considerada no período de seleção subsequente.

§ 3º Os(as) Juízes(as) Federais poderão indicar os(as) voluntários(as) para prestar serviços nos respectivos juízos, dentre os(as) aprovados pela Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário.

Art. 15. A abertura de inscrições para o serviço voluntário será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região e divulgada no site da Seção Judiciária, nas demais mídias sociais e outros meios que se mostrarem eficazes.

Art. 16. A inscrição para o serviço voluntário será efetivada mediante o recebimento, pela Seção ou Subseção Judiciária, de formulário eletrônico em que deverão constar as seguintes informações:

- a) dados pessoais e de formação solicitados;
- b) dias e horas semanais disponíveis para o serviço;
- c) área de interesse para atuação, se couber; e
- d) declaração quanto à ciência dos termos desta resolução.

Parágrafo único. Na página eletrônica com o formulário, haverá o endereço para acesso a este regulamento.

Art. 17. O requerimento será avaliado pela Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário da Seção ou Subseção Judiciária, conforme o caso, não cabendo, da decisão, pedido de reconsideração ou recurso administrativo.

Parágrafo único. A critério de cada Comissão de Supervisão poderão ser convocados(as) os(as) inscritos(as), ou parte deles, para entrevista, inclusive por meios eletrônicos de voz e vídeo.

Art. 18. Incumbe às Direções de Foro supervisionar as atividades relacionadas à seleção, cadastro, chamamento, integração e acompanhamento dos(as) voluntários(as).

Art. 19. O serviço voluntário iniciará na data prevista no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, que será firmado depois da prévia ratificação das informações prestadas no formulário de inscrição e do recebimento e análise dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- b) documento que comprove a área de formação e o grau de escolaridade;
- c) certidões negativas previstas no artigo 6º, inciso IV, da Resolução CNJ nº 292/2019.

§ 1º Poderão ser solicitados ao(à) candidato(a) outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo(a) voluntário(a).

§ 2º O termo de adesão, assim como toda a documentação referente ao voluntariado, deverá priorizar os meios eletrônicos, tanto na geração quanto no arquivamento.

Art. 20. Para cada voluntário(a) haverá um prontuário individual, em que constará o requerimento de inscrição, termo de adesão e demais documentos relacionados ao serviço voluntário, como o certificado de conclusão.

Art. 21. As Direções de Foro das Seções Judiciárias deverão manter registro atualizado de todos(as) os(as) voluntários(as), inclusive das Subseções Judiciárias, com referência ao local e período de atuação, a fim de informar a Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

Condições Gerais do Serviço Voluntário

Art. 22. As atividades de voluntariado deverão observar os horários de funcionamento, a organização, as atividades realizadas e a efetiva necessidade da unidade, e corresponderão a 4 (quatro) horas diárias, no mínimo em 2 (dois) dias e no máximo em 5 (cinco) dias por semana, perfazendo um total de 8 a 20 horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Direções de Foro das Seções ou Subseções poderão autorizar carga horária distinta, em caso de atividades ou projetos especiais, desde que não exceda as 20 horas semanais.

Art. 23. O(a) voluntário(a) deverá cumprir os dias e os horários estabelecidos previamente para o exercício de suas atividades e justificar eventuais atrasos ou ausências à unidade de prestação do serviço.

Parágrafo único. Os dias em que faltar o(a) voluntário(a) deverão ser informados à área de Recursos Humanos para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 24. O serviço voluntário corresponderá a um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação fica a critério das partes, devendo ser comunicado, tanto o interesse quanto a falta desse, à área de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término previsto, para as providências correspondentes.

Art. 25. Ao(à) voluntário(a) e ao(à) responsável pela unidade fica reservado o direito de encerrar a prestação do serviço voluntário, a qualquer tempo, mediante expressa comunicação de uma das partes à outra.

Parágrafo único. A unidade deverá informar a área de Recursos Humanos da rescisão, independentemente da iniciativa.

Art. 26. O serviço voluntário terá datas de início e encerramento previstas no termo de adesão.

Art. 27. Os dias e horários estabelecidos poderão ser revistos e alterados mediante acordo entre o(a) responsável pela unidade e o(a) voluntário(a), desde que mantida a carga horária e mediante comunicação à área de Recursos Humanos.

Art. 28. A área de atuação do(a) voluntário(a) estará de acordo com o seu interesse e aptidão, e suas atividades serão monitoradas por servidor(a) da unidade.

Art. 29. O número máximo de voluntários(as) por unidade ou órgão não poderá exceder a 10% (dez por cento) do respectivo quantitativo de servidores(as), exceto em unidades com menos de 10 (dez) servidores(as), em que será possível a atuação de um(a) voluntário(a).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 30. Cumprido o período do serviço voluntário, será expedido certificado de conclusão em que constará o local da atividade, o período e a carga horária total realizada.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas havidos da aplicação deste regulamento serão direcionados à Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário da Seção Judiciária, que submeterá, se

necessário, à correspondente Comissão no Tribunal.

Art. 32. Esta resolução revoga a Resolução nº 32, de 27/04/2011, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 27/10/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5753428** e o código CRC **E5CE2DF5**.

ANEXO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A _____ SEÇÃO/SUBSEÇÃO _____ JUDICIÁRIA _____ DE _____, DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrita no CGC/MF sob o nº _____, sediada nesta cidade, na _____ nº _____, neste ato representada pelo(a) Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro da Seção Judiciária, e _____, brasileiro(a), estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____, endereço eletrônico _____, residente no município de _____, na Rua _____ nº _____, apto. _____, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado(a) VOLUNTÁRIO(A), resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e do regulamento na Resolução nº 131/2021-TRF4, celebrar o presente termo de adesão para a realização de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas.

1. Pelo presente termo, o(a) Voluntário(a) realizará as seguintes atividades no âmbito da Subseção Judiciária de _____, na unidade _____, a título de serviço voluntário: _____.

1.1. Durante o período de serviço voluntário, e desde que conte com o seu consentimento, o(a) Voluntário(a) poderá vir a realizar outras atividades, inclusive em outras unidades, observados seus conhecimentos, habilidades e experiências, vedada expressamente a prática de atos processuais.

2. O serviço voluntário caracteriza-se pela gratuidade de sua realização, não enseja contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gera vínculo de emprego, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras afins.

2.1. É vedado o exercício da advocacia ou mesmo a realização de atividades em escritório ou sociedade de advogados, em relação a qualquer juízo, durante o período de serviço voluntário.

3. O serviço voluntário terá duração de doze meses, iniciará em ____/____/____ e encerrará em ____/____/____, e poderá ser prorrogado automaticamente, a critério do(a) responsável pela unidade e do(a) Voluntário(a), por igual período, devendo ser comunicado à área de Recursos Humanos tanto o interesse quanto a falta desse, pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento previsto.

4. O serviço voluntário será prestado semanalmente nos seguintes dias e horários:

4.1. Os dias e horários estabelecidos poderão ser revistos e alterados mediante acordo entre o(a) responsável pela unidade e o(a) Voluntário(a), desde que mantida a carga horária e mediante comunicação à área de Recursos Humanos.

5. A Direção do Foro correspondente deverá assegurar ao(à) Voluntário(a) condições adequadas à realização das atividades.

6. O(a) Voluntário(a) contará com a cobertura de seguro de acidentes pessoais, a expensas da Justiça Federal da 4ª Região.

7. Eventuais despesas necessárias ao desempenho das atividades do(a) Voluntário(a), para efeitos de ressarcimento, terão de ser prévia e expressamente autorizadas pelo(a) Diretor(a) do Foro.

8. Cumprido o período do serviço voluntário, será expedido certificado de conclusão em que constará o local da atividade, o período e a carga horária total realizada.

9. O(a) Voluntário(a) deverá cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades, bem como:

a) atender as normas internas da Justiça Federal, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

b) acatar, de forma receptiva, as orientações para a realização de suas atividades;

c) trabalhar integrado(a) sob a coordenação da unidade e manter a confidencialidade das informações, dados e comunicações;

d) responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar, em decorrência da inobservância das normas internas.

10. O(a) Voluntário(a) () autoriza ou () não autoriza, a título gratuito e por prazo indeterminado, a utilização do seu nome, imagem e/ou voz obtidos, captados, gravados e/ou fotografados no exercício dos serviços voluntários, em atividades de divulgação, nas diversas mídias de comunicação.

11. Elegem as partes o Foro desta sede, em que realizado o serviço voluntário, com expressa renúncia de outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão.

E, por estarem justos e compromissados, ora assinam as partes o presente, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Município sede, ____ de _____ de 20 ____.

Voluntário(a)

Diretor(a) do Foro

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4/2021

Regulamenta o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 20/10/2021, no Processo Administrativo nº 0008078-89.2020.4.04.8000, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 378/2021;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da agilidade e produtividade da prestação jurisdicional, macrodesafio estratégico do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, nos termos desta resolução.

§ 1º O “Juízo 100% Digital” é a possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela *internet*, inclusive as audiências e sessões de julgamento.

§ 2º A modalidade “Juízo 100% Digital” não altera a competência das unidades jurisdicionais.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até sua primeira manifestação no processo.

§ 1º A opção da parte demandante será feita no formulário de propositura da ação no sistema eproc.

§ 2º As partes poderão retratar-se da escolha do “Juízo 100% Digital” uma única vez, até a prolação da sentença, mediante petição ao correspondente juízo.

§ 3º Em caso de retratação da opção pelo “Juízo 100% Digital” ficam preservados todos os atos processuais já praticados, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento das demandas não inseridas nessa modalidade, no mesmo juízo natural do feito.

Art. 3º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto.

Parágrafo único. No ato do ajuizamento da ação, a parte que postular em causa própria ou o(a) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, tanto da parte quanto do(a) advogado(a), se for o caso, podendo o(a) magistrado(a) determinar a citação, notificação e intimação por meio de aplicativo de mensagens, como *WhatsApp* e outros similares, nos termos do Provimento nº 86/2019, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, ou por outro meio eletrônico, de acordo com os artigos 193 e 246 do Código de Processo Civil, devendo ser certificadas nos autos pela unidade.

Art. 4º As audiências no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência, em plataforma indicada pelo juízo.

Art. 5º As sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, da Turma Regional de Uniformização e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, no “Juízo 100% Digital”, ocorrerão de forma virtual ou telepresencial, nos termos regulamentados pelo Tribunal.

Art. 6º Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do “Juízo 100% Digital”.

Art. 7º Na modalidade “Juízo 100% Digital”, o horário de atendimento remoto corresponderá ao horário de atendimento presencial das unidades judiciárias.

§ 1º O interesse de ser atendido por magistrado(a) deverá ser manifestado pelo(a) advogado(a) mediante envio de *e-mail* para a unidade jurisdicional, telefone ou *WhatsApp*, conforme os contatos disponibilizados no sítio da *internet* do Tribunal e das Seções Judiciárias, devendo informar o número do processo para o qual pretende o atendimento, o nome completo e o número da inscrição na OAB, ou por intermédio do “Balcão Virtual”, nos termos do Provimento nº 102/2021, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e da Portaria nº 194/2021, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 2º A resposta à solicitação deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência, e o atendimento ocorrerá pela plataforma eletrônica indicada pelo(a) magistrado(a)

nessa resposta.

Art. 8º A qualquer tempo, o(a) magistrado(a) poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do “Juízo 100% Digital”, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Parágrafo único. Havendo recusa expressa das partes à adoção do “Juízo 100% Digital”, o(a) magistrado(a) poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta resolução, importando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Art. 9º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do CPC, para a escolha do “Juízo 100% Digital” ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) magistrado(a) competente pela condução do processo.

Art. 11. Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 25/10/2021, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 27/10/2021, às 00:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5806148** e o código CRC **45DF7992**.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5/2021

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Justiça 4.0 nas Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 20/10/2021, no Processo Administrativo nº 0007794-47.2021.4.04.8000, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 385/2021, sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, acerca do “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação da plataforma de atendimento por videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 398/2021, sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Meta 12 do Poder Judiciário para o ano de 2021, que visa priorizar as ações ambientais;

CONSIDERANDO que a ampliação das modalidades de atendimento aprimora o acesso à Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar Núcleos de Justiça 4.0 nas Seções Judiciárias do Rio Grande Sul, de Santa Catarina e do Paraná, para o processamento e julgamento das execuções fiscais ambientais, respectivos incidentes e ações conexas ou continentes, no âmbito territorial da respectiva Seção Judiciária, como unidades de apoio às Varas Federais com competência para essa matéria, que permanecerão com os feitos distribuídos até a data do efetivo funcionamento dos Núcleos.

§ 1º A partir da instalação das unidades, todos os processos relacionados à matéria serão distribuídos diretamente no Núcleo, de forma livre e automática aos seus juízos.

§ 2º Para fins de equalização da carga de trabalho, os processos distribuídos a cada juízo do Núcleo deverão ser contabilizados para o juízo da unidade de lotação original do respectivo magistrado.

§ 3º Os processos tramitarão em conformidade com o “Juízo 100% Digital”.

§ 4º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) deverá ser realizado por meio do "Balcão Virtual", sem prejuízo da sua realização também por outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz.

§ 5º Os(as) magistrados(as) deverão realizar o atendimento aos(as) advogados(as) mediante agendamento a ser devidamente registrado, com dia e hora, cuja solicitação será formulada conforme prevista para o "Balcão Virtual", devendo a resposta ao atendimento ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 2º O Núcleo contará com 3 (três) magistrados(as), sendo um(a) deles(as) o(a) coordenador(a).

§ 1º A designação de magistrados(as) será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição de 5 (cinco) dias, em que os(as) interessados(as) poderão concorrer somente às vagas destinadas à composição do Núcleo da respectiva Seção Judiciária.

§ 2º A designação de magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 3º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo quando, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo justificar.

§ 4º O(a) magistrado(a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado(a) a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição nem a administração da unidade de lotação original.

§ 5º A designação do(a) magistrado(a) será realizada pelo período mínimo de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções, desde que atendido o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 385/2021.

§ 6º O(a) Juiz(íza) coordenador(a) será designado(a) pela Corregedoria.

Art. 3º O número de servidores(as) designados(as) para o Núcleo, não inferior a 2 (dois), atenderá aos critérios de processos distribuídos e volume de trabalho.

§ 1º Os(as) magistrados(as) designados(as) poderão contar com o auxílio de servidores(as) que atuam em seus respectivos gabinetes nas unidades de origem.

§ 2º A indicação de servidor(a) para atuar no Núcleo será feita pelo(a) Diretor(a) do Foro da respectiva Seção Judiciária, podendo a atividade ser prestada em regime integral ou cumulada com o serviço realizado na unidade de origem, escolhidos preferencialmente dentre aqueles(as) que atuam em varas de execução fiscal.

§ 3º O(a) Juiz(íza) coordenador(a) contará com auxílio do(a) diretor(a) de secretaria da sua unidade para a gestão do Núcleo.

Art. 4º A Corregedoria avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juízo do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos(as) servidores(as), com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

Art. 5º A data de instalação das unidades de que trata a presente resolução, bem como a criação de outros Núcleos de Justiça 4.0, será definida por ato específico da Presidência do Tribunal em conjunto com a Corregedoria-Regional.

Art. 6º Esta resolução conjunta revoga a Resolução Conjunta nº 1/2021, a Resolução nº 95/2021 e entra em vigor em 3 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 25/10/2021, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 27/10/2021, às 00:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5806150** e o código CRC **74C03170**.

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6/2021

Dispõe sobre a prorrogação da etapa inicial da retomada gradual das atividades presenciais, de que trata a Resolução Conjunta nº 3/2021, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, e

CONSIDERANDO a previsão no § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta nº 3/2021, acerca da decisão conjunta sobre a continuidade das medidas dispostas nessa resolução, sobre a ampliação da reabertura dos prédios e da retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a etapa inicial da retomada gradual das atividades presenciais, de que trata a Resolução Conjunta nº 3/2021.

Art. 2º Autorizar a reabertura das Unidades de Atendimento Avançado (UAA) a partir de 3 de novembro de 2021, com a retomada do trabalho presencial, em dias previamente divulgados, desde que isso se mostre necessário, a critério do(a) Juiz(íza) titular, e que haja concordância da respectiva Direção de Foro da Subseção Judiciária, com comprovação dessa possibilidade de reabertura e adoção dos protocolos de biossegurança necessários.

Parágrafo único. Fica ressalvada a prática eventual de atos nas UAAs que lá necessitem ser realizados, a critério do(a) respectivo(a) magistrado(a), como audiências e perícias, até o dia da reabertura.

Art. 3º Autorizar o retorno dos(as) estagiários(as) à atividade presencial nas unidades judiciárias a partir de 3 de novembro de 2021, nas seguintes condições:

- a) tenham se voluntariado para o retorno à atividade presencial;
- b) sejam observados os protocolos de retorno ao trabalho; e
- c) não integrem grupos de risco quanto à Covid-19, dispostos no artigo 16, § 1º, da Resolução Conjunta nº 3/2021.

Art. 4º Alterar o artigo 15 da Resolução Conjunta nº 3/2021, mediante o acréscimo de

parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 15 (...)

(...)

Parágrafo único. Em qualquer das etapas, sem prejuízo dos percentuais mínimos de retorno, poderá ser determinada a volta imediata ao trabalho presencial do(a) servidor(a) que não integre grupos de risco, quando:

- a) o retorno ao trabalho presencial for recomendado pela área de saúde; ou
- b) o(a) servidor(a) não houver se mostrado adaptado(a) ao regime de trabalho remoto, conforme avaliação feita pelo(a) respectivo(a) gestor(a) da unidade.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 27/10/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 27/10/2021, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5812414** e o código CRC **BAAA3805**.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - DIRAD/DLC

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no artigo 19 da Resolução nº 48 de 27 de maio de 1999, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 07/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2021, assinada em 25/10/2021 pelo Diretor Administrativo, Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, com vigência de até 12 (doze) meses a contar da assinatura, conforme Processo Administrativo n.º 0007622-08.2021.4.04.8000. Os preços registrados poderão ser consultados através do sítio www.trf4.jus.br, em Compras e Licitações - Contratos e Atas de Registro.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em 27/10/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819859** e o código CRC **A329DC9C**.

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.**

OBJETO: Fornecimento de pacotes de extensão de garantia e serviços Cisco Smartnet para 60 (sessenta) meses, Serial Numbers FXS2027Q2B3 e FXS2030Q0R5, visando a manutenção da atual rede da Justiça Federal da 4ª Região, incluindo suporte técnico especializado e garantia do fabricante, para o CONTRATANTE.

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 009/21, oriunda do Pregão Eletrônico nº 027/21.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 168400 - Ações de Informática; Natureza da Despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e Nota de Empenho n.º 2021NE500790, datada de 19/10/2021.

PREÇO TOTAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 26/10/2021 a 26/10/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0008991-37.2021.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, Diretor Administrativo do TRF 4ª Região, em 26/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Membro da Comissão Permanente de Licitações**, em 27/10/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819797** e o código CRC **FA22B7A6**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007342-71.2020.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços de câmeras PTZ com tecnologia NDI/HX.

ABERTURA: 17.11.2021, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - Auditório da Divisão de Licitações e Contratos em sessão pública *on line* por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Supervisor(a)-Assistente**, em 26/10/2021, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819457** e o código CRC **CCA9767E**.

GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL LEANDRO PAULSEN

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE FC-05. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Trata-se de pedido de remoção de ofício de analista judiciário da Seção Judiciária do Paraná para exercer função comissionada de nível 05 (FC-05) junto a gabinete de turma de Direito Penal do TRF da 4ª Região..

2. A análise da conveniência, oportunidade e aptidão do servidor já foi analisada pelo gabinete requisitante e o pedido conta com a anuência da unidade de origem, não havendo óbice à movimentação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, deferir o pedido, nos termos do relatório, votos e notas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre/RS, 6 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Paulsen, DESEMBARGADOR FEDERAL - TRF**, em 26/10/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5801329** e o código CRC **2D292894**.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO Nº 868/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 399, publicada em 7-7-2021, da Presidência deste Tribunal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0001783-43.2014.4.04.8001, resolve:

REVOGAR o Ato 142, da Direção-Geral deste Tribunal, publicado no Diário Eletrônico Administrativo de 14-3-2014, com apostilamento publicado em 25-11-2016, que removeu para acompanhar cônjuge a servidora ANA CAROLINA BALDAZZARE COSTA BRENNER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, da Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, para a de Mafra, Seção Judiciária de Santa Catarina.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mara Cornelius da Rocha, Diretora-Geral**, em 13/10/2021, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5796661** e o código CRC **C1970D39**.

ASSESSORIA DE APOIO AO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO

ATO Nº 901/2021

A COORDENADORA DO SISTEMA DE CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ 125/2010 e CJF 398/2016, resolve:

DESIGNAR a Excelentíssima Juíza Federal **MARIA LUCIA GERMANO TITTON**, da 23ª Vara Federal de Porto Alegre - RS, para atuar junto ao Sistema de Conciliação, auxiliando-a na condução de ações, projetos, eventos e fóruns de discussão, relacionados a temática dos créditos tributários e dívida ativa da União, cuja inscrição, cobrança ou representação incumbam à Procuradoria da Fazenda Nacional, coordenando-as na sua ausência, sem prejuízo da jurisdição na Vara de origem.

Revogar o Ato Nº 591/2021 (doc. 4892059) de 29/10/2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Hack de Almeida, Desembargadora Federal Coordenadora do Sistema de Conciliação do TRF4**, em 26/10/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819097** e o código CRC **27E6FEE1**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002808-44.2021.4.04.8002

OBJETO: Aquisição de 140 (cento e quarenta) *smartphones* para a Justiça Federal de Santa Catarina, de acordo com as especificações e demais condições dispostas no anexo I do edital, mediante licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com adjudicação global.

ABERTURA: 17/11/2021, às 13:30 horas.

LOCAL: Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS DO EDITAL: no endereço e sítio acima mencionados, ou através do sítio www.jfsc.jus.br pelo telefone (48) 3251-2938, das 13 às 17 horas.

Paulo Tarcísio Bonelli

Pregoeiro

Fone: (48) 3251-2938

pregoeiro@jfsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tarcísio Bonelli, Pregoeiro Oficial**, em 27/10/2021, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819820** e o código CRC **8C9F19F0**.

SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021

P.A.: 0001730-15.2021.4.04.8002. ESPÉCIE: CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: AZIZ INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.301.055/0001-80. OBJETO: **serviços técnicos de vigilância eletrônica**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com a instalação de central de alarme, sensores de presença e sensores de fumaça, em regime de comodato, para imóvel(eis) da: ITEM I – Região A: Laguna e Tubarão; ITEM II – Região B: Brusque, Itajaí, Jaraguá do Sul, Mafra e Rio do Sul; e ITEM III – Região C: Caçador, Concórdia, Joaçaba, Lages e São Miguel do Oeste. BASE LEGAL: Pregão 17/2021, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19. CLASS. ORÇ.: PT 168312, ED 339039, NE 2021NE416 de 05/10/2021. VALOR MENSAL: R\$ 8.081,88. VALOR TOTAL: R\$ 193.965,12. VIG.: de 18/10/2021 até 17/10/2023. ASS: 18/10/2021, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819852** e o código CRC **00DED67D**.

CONTRATO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021

P.A.: 0002861-25.2021.4.04.8002. ESPÉCIE: Contrato n.º 24/2021.

CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019.
CONTRATADA: **TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA**, CNPJ 79.345.583/0003-04. OBJETO: fornecimento de 02 (dois) Switches SAN 48 portas FC 32Gbps, com respectivos serviços instalação, configuração, suporte técnico e garantia. BASE LEGAL: Pregão 23/2021, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/19, Lei 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 449052 e 339040, NE 2021NE489022 e 489023 de 15/10/2021. VALOR TOTAL: R\$ 283.608,00. VIG.: de 20/10/2021 até 06/05/2022. ASS: 20/10/2021, Erika Giovanni Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5820015** e o código CRC **923C8718**.

EXTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2021

PA nº 0005262-07.2015.4.04.8002. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021. PARTES: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, 05.427.319/0001-11, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, CNPJ 13.586.538/0001-71 – SC. OBJETO: Instituição de projeto de monitoração eletrônica de presos provisórios e cumpridores de medidas cautelares no âmbito da JFSC. BASE LEGAL: Lei 7.210/1984, Decreto-Lei n. 3.689/1941, art. 116 da Lei 8.666/1993. VIG.: 18/10/2021 a 17/04/2022. Assinado por Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro, em 18/10/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5820050** e o código CRC **A9D794DF**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020

P.A.: 0001236-87.2020.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 34/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: **SEVERO & TENFEN ELETROMECÂNICA LTDA**, CNPJ 28.111.790/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços periódicos de MANUTENÇÃO e INSPEÇÃO TÉCNICA de mangueiras e extintores de incêndio que se encontram na Subseção Judiciária/Unidade Avançada de: ITEM 1 - Região "A" (Subseções Judiciárias de Criciúma e UAA Araranguá, Laguna e Tubarão); e ITEM 2 - Região "C" (Subseções Judiciárias de Lages, Caçador e UAA de Videira, Concórdia, Joaçaba, Chapecó e São Miguel do Oeste). OBJETO DO ADITIVO: supressão da UAA de Araranguá. Preço anual atualizado, referente ao ITEM 1, a partir de 06/11/2021: R\$ 6.154,38, em virtude da redução de R\$ 345,60/ano, que representa 3,23847% do valor inicial atualizado do contrato. BASE LEGAL: art. 65, I, "b" c/c § 1º, da Lei 8.666/93. ASS: 25/10/2021, Erica Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819954** e o código CRC **DD80A047**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021

P.A.: 0001236-87.2020.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 22/2021. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AJUFESC, CNPJ 01.993.909/0001-50. OBJETO DO CONTRATO: 04 (quatro) vagas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*: Especialização em **Direito da Seguridade Social com enfoque na Reforma e no Processo Previdenciário**, com carga horária de 363 horas. OBJETO DO ADITIVO: a alteração do item 5.1. do contrato, em virtude da redução do preço contratado para R\$ 4.760,00 por aluno, totalizando R\$ R\$ 19.040,00. BASE LEGAL: art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93. ASS: 26/10/2021, Erica Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819964** e o código CRC **885E1241**.

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2019

P.A.:0002576-03.2019.4.04.8002. Espécie: Aditivo ao Contrato nº 55/2019. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, CNPJ **04.892.991/0001-15**. OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de suporte técnico de forma presencial (*on-site*) e remota, nos produtos de rede (hardware/software) dos fabricantes Cisco Systems e Palo Alto, nas dependências da JFSC. OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência de 19/12/2021 até 18/12/2023, exclusão da obrigatoriedade de apresentação de CND municipal. BASE LEGAL: arts. 57, II; 65, I, *a*, da Lei 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 168364, ED 339040, NE 2021NE489004 de 12/01/2021. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 157.600,00. ASS: 14/10/2021, Erika Giovanini Reupke, Juíza Federal Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Ramos, Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo**, em 27/10/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5819984** e o código CRC **83DB05A1**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAGUNA

SEÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DE LAGUNA

PORTARIA Nº 1121/2021

Estabelece a escala de plantão judiciário da Subseção Judiciária de Laguna para atender, no período de **01 a 30 de novembro de 2021**, antes e após o horário de expediente ordinário, em regime de **PLANTÃO**, os pedidos, procedimentos, ações e medidas de urgência, destinados a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, nos termos da Seção III, artigos 415 a 422 do Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017.

O Excelentíssimo Senhor Doutor, **DANIEL RAUPP**, Juiz Federal, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Laguna, Seção Judiciária de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a seção III do Título VII do Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017, da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região,

RESOLVE:

1. **Designar** os **SERVIDORES**, abaixo nominados, para atender, em regime de **PLANTÃO**, nos **DIAS ÚTEIS, FINAIS DE SEMANA, FERIADOS** e **PONTOS FACULTATIVOS**, fora do horário de expediente ordinário, durante o(s) período(s) abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO	FONE
Renata Mello Pinho Farias	de 01 de novembro de 2021, a partir das 0h, até 03 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 98827-1249
Danilo Zomer Marcon	de 03 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 08 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 98827-1249
Paula Schmitt Ávila	de 08 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 16 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 98827-1249

André Luiz Zapelini Martins	de 16 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 22 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 98827-1249
Rute Carolina Marchisio	de 22 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 29 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 98827-1249
Caroline Beatriz Constantino	de 29 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 30 de novembro de 2021, às 24h.	(48) 98827-1249

2. **Designar os ANALISTAS JUDICIÁRIOS / EXECUÇÃO DE MANDADOS**, abaixo relacionados, para atender, nos **DIAS ÚTEIS**, em regime de **PLANTÃO**, nos seguintes períodos:

OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO	FONE
Luis Fabiano Tesser	de 03 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 05 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 99155-8399
Márcio Roberto Warmling	de 08 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 12 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 99908-1519
Fernanda Freitas de Lira	de 16 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 19 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 99908-1071
Luis Fabiano Tesser	de 22 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 29 de novembro de 2021, às 11h.	(48) 99155-8399
Márcio Roberto Warmling	de 29 de novembro de 2021, a partir das 19h, até 30 de novembro de 2021, às 24h.	(48) 99908-1519

3. A relação de **MAGISTRADOS** plantonistas será regulada em portaria própria da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina.

4. As **EVENTUAIS ALTERAÇÕES, POSTERIORES À ASSINATURA** desta Portaria, bem como a relação atualizada dos plantonistas, deverá ser consultada no endereço <https://portal.jfsc.jus.br/> na guia "Serviços Judiciais" em "Plantão Judiciário".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Raupp, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 27/10/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5807097** e o código CRC **73F402C3**.